



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

OFÍCIO Nº 82/24

Buritama-SP, 04 de junho de 2024.

EXMº. SENHOR:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o seguinte **AUTÓGRAFO DE LEI**, na **Sessão Ordinária** desta Casa Legislativa realizada nesta **segunda-feira, dia 03 de junho de 2024**:

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2024 (ORIGINADO DO PROJETO DE LEI Nº 32/2024) – autoria: **Poder Executivo Municipal**, que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e revoga o Decreto nº 108/85, e dá providências correlatas.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE

À SUA EXCELÊNCIA, O SENHOR
RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
DD. PREFEITO MUNICIPAL
BURITAMA = S.P.





CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

Edifício Vereador "Antonio de Almeida Filho"

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO Nº 27/24

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31/2024

PROJETO DE LEI Nº 32/2024

Disposição:

Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e revoga o Decreto nº 108/85, e dá providências correlatas.

Tramitação:

- 1 Aceito como objeto de estudo em 03.06.2024;
- 2 As comissões competentes exararam pareceres favoráveis em 03.06.2024;
- 3 **APROVADO** em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE** em 03.06.2024.

Redação Final:

Encaminhado para a **SANÇÃO** do senhor Prefeito Municipal em 04.06.2024.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos **quatro** dias do mês de **junho** de dois mil e vinte e quatro (2024), 106 anos da Fundação de Buritama e 75 anos de Sua Emancipação Política.


ADRIANO CARLO DE CARVALHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 31, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

"Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC; dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; e revoga o Decreto nº 108/85 e dá providências correlatas".

Eu, **ADRIANO CARLO DE CARVALHO**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 2º– Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres previsíveis e imprevisíveis e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos;

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV- Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público, bem como à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

V- Ações de Prevenção: medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

VI – Ações de Mitigação: medidas e atividades adotadas imediatamente para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VII – Ações de preparação: medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

VIII – Ações de resposta: medidas emergenciais realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao restabelecimento dos serviços essenciais compreendendo:

- a) Ações de socorro: têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar;
- b) Ações de assistência às vítimas: têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;
- c) Ações de restabelecimento de serviços essenciais: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos à população atingida em consequência do desastre;

IX – Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.

Art. 3º - É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º - As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas e/ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º - A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC

Seção I Diretrizes e Objetivos

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 4º - A PMPDEC abrange as ações de socorro, de assistência às vítimas, de restabelecimento de serviços essenciais, de reconstrução, de prevenção, de mitigação, de preparação e de respostas voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo Único – A PMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas correlatas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - São diretrizes da PMPDEC:

I – Atuação articulada entre a União, o Estado e o Município de Buritama para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II – Abordagem sistêmica das ações de socorro, de assistência às vítimas, de restabelecimento de serviços essenciais, de reconstrução, de prevenção, de mitigação, de preparação e de resposta;

III – Prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV – Adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água;

V – Planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no município; e

VI – Participação da sociedade civil.

Art. 5º - São objetivos da PMPDEC:

I – Reduzir os riscos de desastres;

II – Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III – Recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV – Incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas públicas relacionadas com a proteção e a defesa civil;

V – Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI – Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

VII – Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII – Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX – Produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X – Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI – Combater a ocupação de áreas ambientais vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

XIII – Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastres;

XIV – Orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situações de desastre e promover a autoproteção; e

XV – Integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SIMPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e meio ambiente.

Seção II Da Competência Municipal

Art. 6º - Compete ao Município:

I – Executar a PMPDEC em âmbito local;

II – Coordenar as ações do SIMPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V- Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – Declara situação de emergência e estado de calamidade pública;

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

VII – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

IX – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON;

XII – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI – Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com o Estado e a União:

I – Desenvolver cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre;

II – Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III – Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

IV – Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;

e



Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

V – Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

CAPITULO III DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

Seção I Disposições Gerais

Art. 7º - O SIMPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública Municipal, pelas entidades públicas ou privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único – O SIMPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 8º - O SIMPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

I – Órgão Consultivo: COMPDEC – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Os Órgãos regionais e estaduais de proteção e defesa civil.

Parágrafo único – Poderão participar do SIMPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação nas ações locais de proteção e defesa civil.

Seção II Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

Art. 9º - O COMPDEC, órgão colegiado subordinado ao Gabinete do Prefeito, terá por finalidades:

I – Auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Propor normas para implementação e execução da PMPDEC;

III – Expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PMPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV – Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situações de desastre, observada a legislação aplicável; e

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

V – Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 1º. A organização, a composição e o funcionamento do COMPDEC serão estabelecidos em Decreto.

§ 2º. O COMPDEC contará com representantes do Município e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SIMPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território municipal.

Art. 11 – Os programas habitacionais do Município devem priorizar, quando possível, a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 12 – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se agentes de proteção e defesa civil:

I – Os agentes políticos do Município responsável pela direção superior dos órgãos do SIMPDEC;

II – Os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgão ou entidades públicas prestadoras dos serviços de proteção e defesa civil;

III – Os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV – Os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadoras de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo único – Os órgãos do SIMPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 13 – É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no Plano Diretor ou legislação dele derivada.

Art. 14 – Nos currículos escolares da rede municipal de ensino, poderão ser incluídos princípios da proteção e defesa civil.

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador José Otávio de Freitas, aos quatro dias do mês de junho dois mil e vinte e quatro (2024), 106 anos da Fundação de Buritama e 75 anos de Sua Emancipação Política.

ADRIANO CARLO DE CARVALHO

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROJETO DE LEI Nº 32/24 - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e revoga o Decreto nº 108/85, e dá providências correlatas;

Aceito como objeto de deliberação
Câmara 03 / 06 / 2024

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Requerimento nº 50/2024

Data: 03 / 06 / 2024

APROVADO UNANIME

REQUEIRO à V. Exª., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas, em regime de urgência.

Marcos Barbosa de Freitas
Vereador

Comissão de Constituição, Justiça e
Redação

FAVORÁVEL à discussão e votação. 03 / 06 / 24
Processo Nº 27 Parecer Nº 27

Maria Cristina Nobre Santos
Presidente

Carlos Alberto dos Santos
Vice-Presidente

André Luiz Cunto
Secretário

APROVADO em 1ª e única discussão e votação por **UNANIMIDADE**

Data: 03 / 06 / 2024

Adriano Carlo de Carvalho
Presidente

Comissão de Orçamento, Finanças e
Contabilidade

FAVORÁVEL à discussão e votação. 03 / 06 / 24
Processo Nº 27 Parecer Nº 27

Marcos Barbosa de Freitas
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

Milton Rodrigues Goulart
Secretário

Comissão de Saúde, Educação, Cultura,
Lazer e Turismo

FAVORÁVEL à discussão e votação. 03 / 06 / 24
Processo Nº 27 Parecer Nº 19

Wesley Rodrigues da Silva
Presidente

Carlos Roberto Teixeira
Vice-Presidente

André Luiz Cunto
Secretário





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal “Nésio Cardoso”
CNPJ 44.435.121/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 32, DE 17 DE MAIO DE 2024.

“Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC; dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; e revoga o Decreto nº 108/85 e dá providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Proteção Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 2º– Para os fins deste decreto, considera-se:

I - Proteção e Defesa Civil: o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres previsíveis e imprevisíveis e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, tecnológicos ou de origem antrópica, sobre um cenário vulnerável exposto a ameaça, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos;

III- Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público;

IV- Estado de Calamidade Pública: situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público, bem como à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

V- Ações de Prevenção: medidas e atividades prioritárias, anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a evitar ou reduzir a instalação de novos riscos de desastre;

VI – Ações de Mitigação: medidas e atividades adotadas imediatamente para reduzir ou evitar as consequências do risco de desastre;

VII – Ações de preparação: medidas e atividades anteriores à ocorrência do desastre, destinadas a otimizar as ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre;

VIII – Ações de resposta: medidas emergenciais realizadas durante ou após o desastre, que visam ao socorro e à assistência da população atingida e ao restabelecimento dos serviços essenciais compreendendo:

a) Ações de socorro: têm por finalidade preservar a vida das pessoas cuja integridade física esteja ameaçada em decorrência do desastre, incluindo a busca e o salvamento, os primeiros-socorros e o atendimento pré-hospitalar;

b) Ações de assistência às vítimas: têm por finalidade manter a integridade física e restaurar as condições de vida das pessoas afetadas pelo desastre até o retorno da normalidade;

c) Ações de restabelecimento de serviços essenciais: têm por finalidade assegurar, até o retorno da normalidade, o funcionamento dos serviços que garantam os direitos sociais básicos à população atingida em consequência do desastre;

IX – Ações de recuperação: medidas desenvolvidas após o desastre para retornar à situação de normalidade, abrangem a reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída e a reabilitação do meio ambiente e da economia, visando ao bem-estar social.

Art. 3º - É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º - As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas e/ou privadas e da sociedade em geral.

[Handwritten signature]

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

§ 2º - A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC

Seção I Diretrizes e Objetivos

Art. 4º - A PMPDEC abrange as ações de socorro, de assistência às vítimas, de restabelecimento de serviços essenciais, de reconstrução, de prevenção, de mitigação, de preparação e de respostas voltadas à proteção e defesa civil.

Parágrafo Único – A PMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas correlatas, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º - São diretrizes da PMPDEC:

I – Atuação articulada entre a União, o Estado e o Município de Buritama para redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

II – Abordagem sistêmica das ações de socorro, de assistência às vítimas, de restabelecimento de serviços essenciais, de reconstrução, de prevenção, de mitigação, de preparação e de resposta;

III – Prioridade às ações preventivas relacionadas à minimização de desastres;

IV – Adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d’água;

V – Planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no município; e

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

VI – Participação da sociedade civil.

Art. 5º - São objetivos da PMPDEC:

I – Reduzir os riscos de desastres;

II – Prestar socorro e assistência às populações atingidas por desastres;

III – Recuperar as áreas afetadas por desastres;

IV – Incorporar a redução do risco de desastre e as ações de proteção e defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas públicas relacionadas com a proteção e a defesa civil;

V – Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil;

VI – Estimular o desenvolvimento de cidades resilientes e os processos sustentáveis de urbanização;

VII – Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência;

VIII – Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, químicos e outros potencialmente causadores de desastres;

IX – Produzir alertas antecipados sobre a possibilidade de ocorrência de desastres naturais;

X – Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana;

XI – Combater a ocupação de áreas ambientais vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas;

XII - Estimular iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP

E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

PROTOCOLO GERAL 130/2024
Data: 23/05/2024 - Horário: 12:00
Legislativo - PLO 32/2024

Câmara Municipal de Buritama - SP



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

XIII – Desenvolver consciência acerca dos riscos de desastres;

XIV – Orientar as comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situações de desastre e promover a autoproteção; e

XV – Integrar informações em sistema capaz de subsidiar os órgãos do SIMPDEC na previsão e no controle dos efeitos negativos de eventos adversos sobre a população, os bens e serviços e meio ambiente.

Seção II

Da Competência Municipal

Art. 6º - Compete ao Município:

I – Executar a PMPDEC em âmbito local;

II – Coordenar as ações do SIMPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

III – Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

IV – Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

V - Promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VI – Declara situação de emergência e estado de calamidade pública;

VII – Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

VIII – Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

IX – Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

X – Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre;

XI – Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Planos de Contingência de Proteção e Defesa Civil – PLANCON;

XII – Promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;

XIII – Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XIV – Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;

XV – Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SIMPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e

XVI – Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

Art. 7º - Compete ao Município, concorrentemente com o Estado e a União:

I – Desenvolver cultura de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência acerca dos riscos de desastre;

II – Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;

III – Estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;

Avenida Frei Marcelo Maníia, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

IV – Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e

V – Fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

CAPITULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SIMPDEC

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º - O SIMPDEC é constituído pelos órgãos e entidades da administração pública Municipal, pelas entidades públicas ou privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único – O SIMPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 8º - O SIMPDEC será gerido pelos seguintes órgãos:

I – Órgão Consultivo: COMPDEC – Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Os Órgãos regionais e estaduais de proteção e defesa civil.

Parágrafo único – Poderão participar do SIMPDEC as organizações comunitárias de caráter voluntário ou outras entidades com atuação nas ações locais de proteção e defesa civil.

Seção II

Do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC

Art. 9º - O COMPDEC, órgão colegiado subordinado ao Gabinete do Prefeito, terá por finalidades:

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9290 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

I – Auxiliar na formulação, implementação e execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Propor normas para implementação e execução da PMPDEC;

III – Expedir procedimentos para implementação, execução e monitoramento da PMPDEC, observado o disposto nesta Lei e em seu regulamento;

IV – Propor procedimentos para atendimento a crianças, adolescentes, gestantes, idosos e pessoas com deficiência em situações de desastre, observada a legislação aplicável; e

V – Acompanhar o cumprimento das disposições legais e regulamentares de proteção e defesa civil.

§ 1º. A organização, a composição e o funcionamento do COMPDEC serão estabelecidos em Decreto.

§ 2º. O COMPDEC contará com representantes do Município e da sociedade civil organizada, incluindo-se representantes das comunidades atingidas por desastre, e por especialistas de notório saber.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica autorizada a criação de sistema de informações de monitoramento de desastres, em ambiente informatizado, que atuará por meio de base de dados compartilhada entre os integrantes do SIMPDEC visando ao oferecimento de informações atualizadas para prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre em todo o território municipal.

Art. 11 – Os programas habitacionais do Município devem priorizar, quando possível, a relocação de comunidades atingidas e de moradores de áreas de risco.

Art. 12 – Para fins do disposto nesta Lei, considera-se agentes de proteção e defesa civil:

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama

Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

I – Os agentes políticos do Município responsável pela direção superior dos órgãos do SIMPDEC;

II – Os agentes públicos responsáveis pela coordenação e direção de órgão ou entidades públicas prestadoras dos serviços de proteção e defesa civil;

III – Os agentes públicos detentores de cargo, emprego ou função pública com atribuições relativas à prestação ou execução dos serviços de proteção e defesa civil; e

IV – Os agentes voluntários, vinculados a entidades privadas ou prestadoras de serviços voluntários que exercem, em caráter suplementar, serviços relacionados à proteção e defesa civil.

Parágrafo único – Os órgãos do SIMPDEC adotarão, no âmbito de suas competências, as medidas pertinentes para assegurar a profissionalização e a qualificação, em caráter permanente, dos agentes públicos referidos no inciso III.

Art. 13 – É vedada a concessão de licença ou alvará de construção em áreas de risco indicadas como não edificáveis no Plano Diretor ou legislação dele derivada.

Art. 14 – Nos currículos escolares da rede municipal de ensino, poderão ser incluídos princípios da proteção e defesa civil.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritama, 17 de maio de 2024; 106 anos de Fundação e 75 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Avenida Frei Marcelo Manília, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br





Governo do Município de Buritama
Paço Municipal "Nésio Cardoso"
CNPJ 44.435.121/0001-31

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto de lei que "Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil – PMPDEC; dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC; e revoga o Decreto nº 108/85 e dá providências correlatas".

Considerando a solicitação elaborada pelo Diretor do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (cópia anexa), submetemos o presente projeto e contamos com a deliberação favorável por parte dos Nobres Edis, para que providências sejam tomadas posteriormente.

Atenciosamente

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA - "TUDO POR BURITAMA" - 23-Mai-2024 11:59:00:31-2/2

Avenida Frei Marcelo Maníla, 700 - Fone / Fax (18) 3691-9200 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: secretaria@buritama.sp.gov.br

